



**PORTARIA COREN-PI N.º 454, DE 04 DE JULHO DE 2023**

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – Coren-PI, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas pela Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Cofen nº 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI nº 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen nº 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e;

**CONSIDERANDO** o art. 37, *caput*, da CRFB/88, que preconiza que a atuação da Administração Pública deve ser lastreada nos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

**CONSIDERANDO** que, segundo o art. 5º, LV, da CFRB/88 aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 507/2016 que institui o Código de Ética dos Empregados do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

**CONSIDERANDO** subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.112/90.

**CONSIDERANDO** o teor do Processo Administrativo nº 545/2023- Sindicância.

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-PI nº 71, de 06 de julho de 2023.

**CONSIDERANDO** a deliberação da Presidência, baixa a seguinte determinação:

**Art. 1º** Determinar a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face da Empregada Pública Dra. Antônia Dalva dos Santos Soares, Matrícula nº 056, lotada na Divisão de Fiscalização do Coren-PI, a fim de apurar a responsabilidade desta nos fatos levantados por meio de Sindicância (PAD nº 545/2023), segundo a qual a empregada pública não zelou pelo bom desempenho das atividades pertinentes ao seu cargo, bem como opôs resistência às determinações de sua chefia imediata, agindo ainda de maneira desidiosa em relação à confecção e entrega de relatórios de fiscalização, opondo, injustificadamente, resistência ao serviço, afirmando não ter feito e que não faria os relatórios. garantindo todos os meios e recursos inerentes ao exercício da ampla defesa e do contraditório.



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí  
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

---

**Art. 2º** A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar será composta pelos empregados públicos efetivos **Dr. Antônio Alberto Nunes de Carvalho, que a presidirá, e pelos membros Sr. Diego da Silva Santos e Sra. Roberta Neilândia Soares Ferreira.**

**Art. 3º** A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá praticar todos os demais atos necessários e pertinentes às suas atribuições, nos termos da Resolução COFEN nº 507/2016 e demais normas aplicáveis.

**Art. 4º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 04 de julho de 2023.

**Dr. Antonio Francisco Luz Neto**  
Conselheiro Presidente  
Coren-PI nº 313.978-ENF